



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº 2.574 DE 25 DE JANEIRO DE 1.990

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, até o limite de NCz\$ 600.000,00".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais até o limite de NCz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos), às seguintes Escolas de Samba do Município:

I - À Escola de Samba Acadêmicos do Sereno.....
.....NCz\$ 200.000,00.

II - À Escola de Samba Unidos de Indaiá.....
.....NCz\$ 200.000,00.

III - À Escola de Samba Águias Negras.....
.....NCz\$ 200.000,00.

Parágrafo Único - As Escolas de Samba deverão prestar contas das despesas efetuadas, à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Carnaval de Rua de 1.990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente codificada sob nº 12.03.11653632.019.3231 suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de janeiro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL